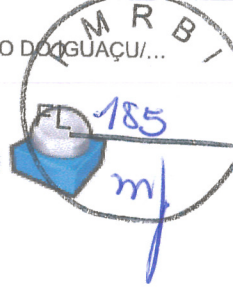


roundcube



Assunto **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 76/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR**

De Heyde Marques <heyde.marques@konicaminolta.com>

Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>

Cópia Daniel Nunes <daniel.nunes@konicaminolta.com>, Pedro Santos <pedro.santos@konicaminolta.com>, Priscila Carvalho <priscila.carvalho@konicaminolta.com>, Thamires Pereira <suporte@raiomedic.med.br>

Data 2022-08-22 19:48

- Pedido de impugnação - Pref. Mun. Rio Bonito do Iguaçu -.pdf(~374 KB)
- 6 - Procuração - Nayara.pdf(~1,4 MB)
- 1 - 27ª Alteração Contratual registrada.pdf(~4,3 MB)

Prezados  
Boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação referente o pregão eletrônico 76/2022.  
**Favor acusarem o recebimento.**

Desde já agradeço

### Heyde Marques

Comercial – Setor Público

#### KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

Rua Star, 420 – Jardim Canadá – CEP: 34007-666 – Nova Lima - MG

Tel: +55 (31) 3117-4416 / Cel: +55 (31) 9 9803 - 6076

[heyde.marques@konicaminolta.com](mailto:heyde.marques@konicaminolta.com)



#### INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Esta mensagem com seus anexos originários da Konica Minolta Healthcare do Brasil LTDA são para uso privado e confidencial por parte do receptor ou entidade nomeada acima e podem conter informações privilegiadas, confidenciais ou de propriedade. Caso você não seja o receptor intencional, você está aqui notificado de que você recebeu esta transmissão em erro e que qualquer revisão, divulgação, distribuição ou cópia desta transmissão é estritamente proibido. Por favor notifique o remetente e, em seguida, apague e destrua todas as cópias e anexos e esteja ciente de que tomar qualquer medida com base nas informações contidas ou anexado a esta mensagem é estritamente proibida.

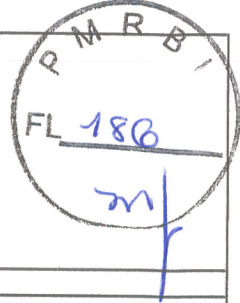
#### CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message w/attachments (message) originated from Konica Minolta Medical Imaging USA, Inc. is intended solely for the private and confidential use of the recipient(s) or entity named above and may contain information that is privileged, confidential or proprietary. If you are not an intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error and that any review, dissemination, distribution or copying of this transmittal is strictly prohibited. Please notify the sender, and then delete and destroy all copies and attachments and are advised that taking any action in reliance on the information contained in or attached to this message is strictly prohibited.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31204159861</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2265416028

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA LIMA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

4 ABRIL 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

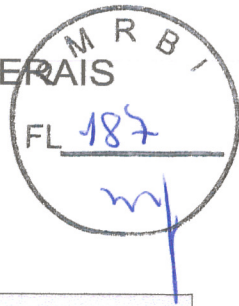
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
____/____/____ Data	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



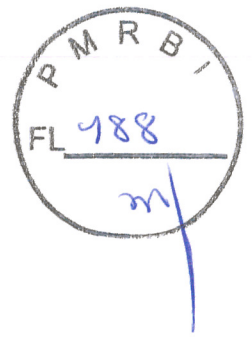
## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/171.516-9	MGN2265416028	05/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
243.300.188-96	FUMIHIKO HAYASHIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ 71.256.283/0001-85  
NIRE 31204159861**

## **27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 854, 10º andar, sala 1003, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.002/0001-71, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 3522864519-0, em sessão de 26/08/2014, neste ato representada por seu Representante, Sr. **FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Documento de Identificação nº F188442C, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1848, Ap. 801, Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-042;

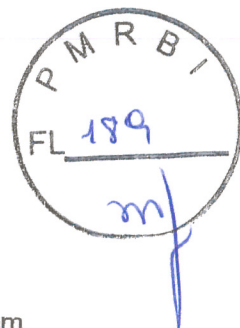
**FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Documento de Identificação nº F188442C, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1848, Ap. 801, Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-042;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**", e

**DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador, portador do RG M-9.152.947, inscrito no CPF sob o nº 045.641.926-80, residente na Rua Califórnia, 979, Ap. 102, Bairro Sion, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30315-500; e

**MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.309 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 806.096.277-91, residente na Rua Macapá, 104, bairro Pacaembú, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01251-080;





resolvem, de comum acordo, promover a 27ª alteração contratual da empresa e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **ALTERAÇÕES:**

##### **A) Criação de Conselho de Administração**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Decidem os Sócios, criar um Conselho de Administração que será composto por membros residentes no Brasil ou no exterior, que passará a ser a nova Cláusula Nona, conforme abaixo:

##### **“CLÁUSULA NONA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*A Sociedade terá um Conselho de Administração, nomeados pelos Sócios, que poderão ser residentes no Brasil ou no exterior. Os membros do Conselho de Administração têm como função emitir pareceres e orientações sobre os negócios da Sociedade e deliberar e aprovar as matérias referidas no Contrato Social e Regulamento Interno.*

**Parágrafo Primeiro:** *O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor Presidente.*

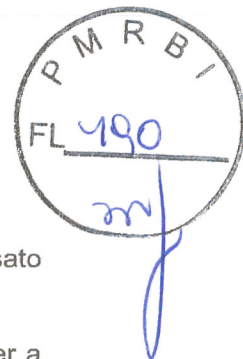
**Parágrafo Segundo:** *Os Conselheiros serão eleitos para um período de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição será realizada anualmente junto com a reunião de sócios para aprovação de contas. A atuação não será remunerada.*

**Parágrafo Terceiro:** *As convocações, bem como decisões do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões, conforme dispostas no Regulamento do Conselho de Administração, sendo certo que o quórum necessário para instalação da reunião do Conselho é de 2 (dois) dos membros, e as decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, sendo o desempate feito pelo Presidente do Conselho.”*

##### **B) Alteração no Quadro de Administração e Nomeação de Novo Diretor**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os Sócios decidem, ainda, neste ato nomear o Sr. **Daniel Nunes da Cunha Martins**, acima qualificado, como administrador da Sociedade, com o cargo de Diretor, passando a Sociedade a possuir três administradores. Ainda por este





ato, decidem os Sócios, ratificar a nomeação do Sr. Fumihiko Hayashida e do Sr. Masato Ninomiya como Administradores da Sociedade.

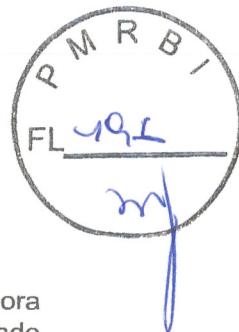
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Diante das alterações acima, a Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO**

*A sociedade poderá ser administrada por três administradores, sendo um deles denominado **Diretor-Presidente** e os demais **Diretor**, com amplos e irrestritos poderes, sócio quotista ou não, que poderão atuar isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O cargo de **Diretor-Presidente** é ocupado pelo Sr. **FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Documento de Identificação nº F188442C, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1848, Ap. 801, Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-042, o cargo de **Diretor** pelo Sr. **DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador, portador do RG M-9.152.947, inscrito no CPF sob o nº 045.641.926-80, residente na Rua Califórnia, 979, Ap. 102, Bairro Sion, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30315-500 e pelo Sr. **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.096.277-91, residente na Rua Macapá, 104, bairro Pacaembú, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01251-080, aos quais caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com autorização para o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores seguirão o Regulamento Interno da Administração, sendo certo que em matérias relevantes, os administradores poderão solicitar orientação, parecer e/ou aprovação do Conselho de Administração.”*

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não expressamente modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas.





**CLÁUSULA QUINTA** – Resolvem, finalmente, os sócios, tendo em vista as alterações ora levadas a efeito, proceder à consolidação das cláusulas do Contrato Social, renumerando as cláusulas, conforme abaixo:

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ 71.256.283/0001-85  
NIRE 31204159861**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FORO E ESTABELECIMENTO**

A sociedade gira sob a denominação social de “**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**”, com sede, foro e estabelecimento à Rua Star, 420, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, MG, CEP: 34007-666, cujo uso caberá, exclusivamente, aos negócios da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, fianças e garantias alheias ao objeto da sociedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATIVIDADE**

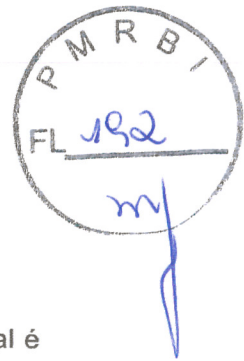
A sociedade tem como objetivo social:

- Indústria, comércio atacadista de equipamentos eletroeletrônicos como: hospitalar, telecomunicações, óticas, vídeo e industrial, importação, exportação, distribuição, representação, armazenagem, transporte dos produtos fabricados e comercializados; a locação de equipamentos médicos e hospitalares; e a prestação de serviços em equipamentos médicos, hospitalares, industriais, de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS**

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, no interesse dos negócios, abri-las em qualquer parte do território nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**



O capital social, totalmente integralizado, mediante aporte de moeda corrente nacional é de R\$ 5.547.738,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido em 5.547.738 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

1. **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** com 5.547.737 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo R\$ R\$ 5.547.737,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete Reais), totalmente integralizados;
2. **FUMIHIKO HAYASHIDA** com 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

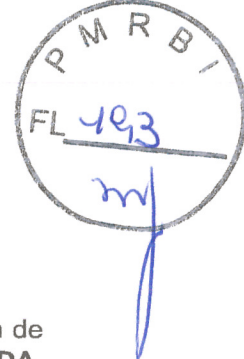
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade poderá ser administrada por três administradores, sendo um deles denominado **Diretor-Presidente** e os demais **Diretor**, com amplos e irrestritos poderes,





sócio quotista ou não, que poderão atuar isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O cargo de **Diretor-Presidente** é ocupado pelo Sr. **FUMIHIKO HAYASHIDA**, japonês, casado sob regime de participação final de aquestos sob a lei civil japonesa, Bacharel em Engenharia, portador do Documento de Identificação nº F188442C, inscrito no CPF sob nº 243.300.188-96, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1848, Ap. 801, Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-042; o cargo de **Diretor** pelo Sr. **DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Administrador, portador do RG M-9.152.947, inscrito no CPF sob o nº 045.641.926-80, residente na Rua Califórnia, 979, Ap. 102, Bairro Sion, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30315-500 e pelo Sr. **MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.565, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 806.096.277-91, residente na Rua Macapá, 104, bairro Pacaembú, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01251-080, aos quais caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com autorização para o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores seguirão o Regulamento Interno da Administração, sendo certo que em matérias relevantes, os administradores poderão solicitar orientação, parecer e/ou aprovação do Conselho de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade terá um Conselho de Administração, nomeados pelos Sócios, que poderão ser residentes no Brasil ou no exterior. Os membros do Conselho de Administração têm como função emitir pareceres e orientações sobre os negócios da Sociedade e deliberar e aprovar as matérias referidas no Contrato Social e Regulamento Interno.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros serão eleitos para um período de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição será realizada anualmente junto com a reunião de sócios para aprovação de contas. A atuação não será remunerada.

**Parágrafo Terceiro:** As convocações, bem como decisões do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões, conforme dispostas no Regulamento do Conselho de Administração, sendo certo que o quórum necessário para instalação da reunião do Conselho é de 2 (dois) dos membros, e as decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, sendo o desempate feito pelo Presidente do Conselho.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, passando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS IMPEDIMENTOS**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/07/1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS**

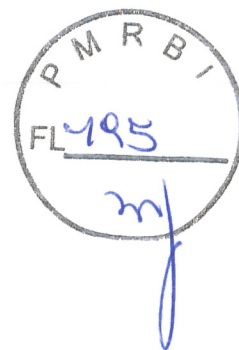
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte;

I- os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DIVERGÊNCIAS

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DELIBERAÇÕES E DAS REUNIÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

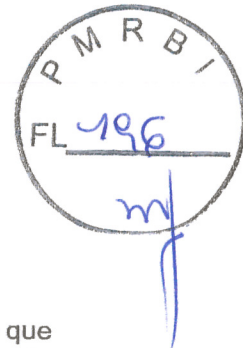
**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.





E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via que será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Nova Lima, MG, 1º de abril de 2022.

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO  
BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS LTDA.**

**Sócia**

FUMIHIKO HAYASHIDA – Diretor Presidente

**FUMIHIKO HAYASHIDA**

Sócio e Administrador

**DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS**

Administrador Não Sócio

**MASATO NINOMIYA**

Administrador Não Sócio

(Última página da 27ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., datada de 1º de abril de 2022).

SOC01851c





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Documento Principal

### Identificação do Processo

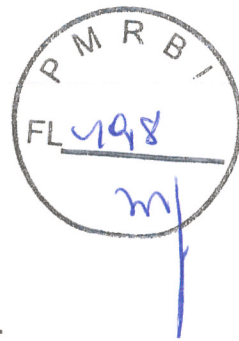
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/171.516-9	MGN2265416028	05/04/2022

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.641.926-80	DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS
243.300.188-96	FUMIHIKO HAYASHIDA
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120415986-1 e protocolado sob o número 22/171.516-9 em 08/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9291807, em 11/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
243.300.188-96	FUMIHIKO HAYASHIDA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
243.300.188-96	FUMIHIKO HAYASHIDA
045.641.926-80	DANIEL NUNES DA CUNHA MARTINS
806.096.277-91	MASATO NINOMIYA

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 11/04/2022, às 09:10 conforme horário oficial de Brasília.



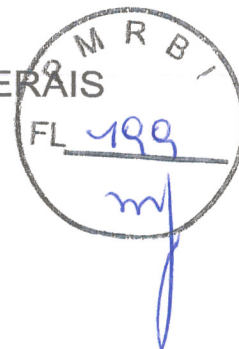
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/171.516-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

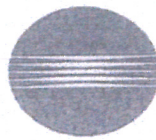
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de abril de 2022



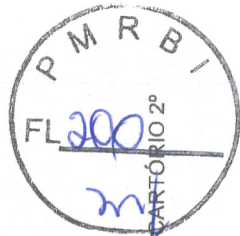
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9291807 em 11/04/2022 da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Nire 31204159861 e protocolo 221715169 - 08/04/2022. Autenticação: F73510F738A494FEBD05D333ACE8041F2101A26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.516-9 e o código de segurança 0u9X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por  Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



KONICA MINOLTA

Procuração



**Outorgante:** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85, com sede à Rua Star, nº 420, bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP - 34.007-666, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fumihiko Hayashida, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.300.188-96 e Carteira de Registro Nacional Migratório RNM F188442-C, expedida pela Polícia Federal.

**Outorgado:** NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.770.556-06 e portadora da Carteira de Identidade MG-11.929.981, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada à Rua Juruá, nº 422, bairro Graça, Município de Belo Horizonte, MG, CEP - 31.140-020.

**Poderes:** São conferidos à outorgada, plenos poderes para atuar: (i) Perante a Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito federal, dos estados e municípios, para fins licitatórios e de contratos Administrativos, seja através de procedimentos eletrônicos ou presenciais, sendo permitida a realização de todos os procedimentos necessários, tais como apresentação de propostas, formulação de lances, interposição de recursos, impugnações ou mesmo desistência, bem como assinar o que for preciso, juntar e desentranhar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, ratificar, retificar, assinar termos/contratos e firmar compromissos, receber e dar quitação, renunciar a direito, outorgar procurações bem como cartas de preposição para atuação em licitações presenciais, sendo todos os poderes inerentes à prática dos interesses comerciais da outorgante, sempre para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

**Validade:** a presente procuração tem prazo de validade até 21/02/2023.

Nova Lima, MG, 21 de fevereiro de 2022.



林田 文彦

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Outorgante

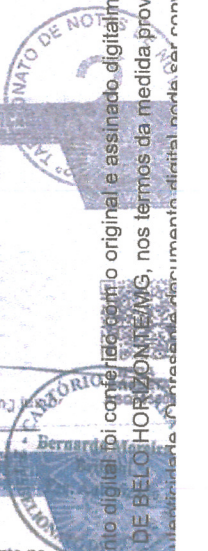


2º Ofício de Notas de Belo Horizonte  
Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé Belo Horizonte, 03/03/2022.  
Selo de Consulta: FMN69061  
Cód. Seg: 1856.7444.7876.1003  
Quantidade de Atos Praticados: 00/001  
Ato(s) praticado(s) por NILZA DAS GRAÇAS MARTINS - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$7,04 - T.F.J: R\$ 2,19 - Valor Final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,33  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmj.org.br>



Nº DA ETIQUETA ABD706990

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FUMIHIKO HAYASHIDA  
em testemunho da verdade  
Nova Lima, 22/02/2022 13:19:18 10990  
SELO DE CONSULTA: FMN69078  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 12771783.2216.0602  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por DENIS DOUGLAS DE SOUZA - Escrevente  
Emol: R\$7,04 - T.F.J: R\$2,19 - Total: R\$9,23 - ISS: R\$0,33  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.org.br>



Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos  
CNPJ: 71.256.283/0001-85  
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666  
Tel.: (31) 311

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado. Belo Horizonte, 03/03/2022.

Selo de Consulta: FMN69078  
Cód. Seg: 0498.6509.6480.2044  
Quantidade de Atos Praticados: 00/001  
Ato(s) praticado(s) por BERNARDO MOREIRA BRUSCHI - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$8,26 - T.F.J: R\$ 2,45 - Valor Final: R\$ 10,70 - ISS: R\$ 0,39  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.org.br>



Nº DA ETIQUETA ABD706990

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Izabela Pereira De Oliveira Secondino, em sexta-feira, 4 de março de 2022 09:13:00 GMT-03:00, CNS: 03.367-0 - CARTÓRIO 2º  
O OFÍCIO DE NOTAS DE BELA HORIZONTE/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selos.tjmj.org.br>  
unifm/konara.com.br/validacao/validacao\_documento\_digital\_nova\_lima\_mg



CARTELA GUARAO  
2º TAB. BANCO DE NOTAS  
VERSO  
EM BRANCO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Izabela Pereira De Oliveira Secundino, em sexta-feira, 4 de março de 2022 09:13:00 GMT-03:00, CNS: 03.367-0 - CARTÓRIO 2º OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.casadadigital.com.br/autenticidade](http://www.casadadigital.com.br/autenticidade). O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 1000/2020 CNI - artigo 2º

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 76/2022**

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

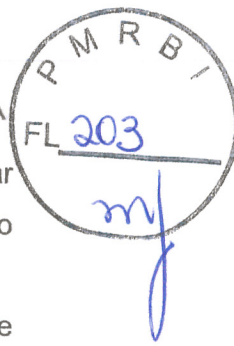
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

Verifica-se que o descritivo de Aparelho de Raio X – Fixo Digital não possui descrição básica, não deixa clara a necessidade de aplicação dos Aparelhos e podem fazer com que a disputa no item ocorra de forma desigual, já que não há parâmetros suficientes para comparar cada modelo e fabricante.

Dessa forma, caso seja de interesse, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. **O mesmo foi utilizado recentemente em um processo do Município do Paraná (Município de Pinhão – Pregão Eletrônico N° 057/2022), que também utilizou da Resolução SESA para aquisição.**

Ressalta-se que a descrição está dentro da solicitação de um Raios X Fixo Digital e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia.



**Município de Pinhão**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 76.178.011/0001-28  
 Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE 1: VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$) UNIT.MÁX.	VALOR(R\$) TOTAL.MÁX.
01	01	UN	EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA RADIODIAGNÓSTICO (RAIO X DIGITAL 2 PAINÉIS COM IMPRESSORA) DE 630 MA OU MAIOR, DEVE SER FIXO PARA USO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS. INDICAÇÃO ERROS E NÍVEL DE KV, MA E MAS, DOTADO DE TÉCNICAS PRÉ-PROGRAMADAS SELECIONÁVEIS DE ACORDO COM A PARTE DO CORPO DO PACIENTE A SER RADIOGRAFADA, PROGRAMA ANATÔMICO DE ÓRGÃOS COM NO MÍNIMO 150 TÉCNICAS PRÉ-PROGRAMADAS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE DOSE NO PACIENTE, CONFORME NORMA IEC. COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR DE RAIOS X MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA; POTÊNCIA DE 50 KW OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA 127/220 VOLTS - 50/60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV; FAIXA DE MAS DE 0,1 OU MENOR ATÉ 630 OU MAIOR; TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 1 MS OU MENOR ATÉ 5 SEGUNDOS, CONFORME RDC 611; PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS X. CABOS: PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO. BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 100 CM OU MAIOR; BUCKY COM GRADE FIXA; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE: MOVIMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; BUCKY COM GRADE FIXA; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 200 KG; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS DO TAMPO; DIMENSÕES DO TAMPO (C X L) DE NO MÍNIMO 200 CM X 80 CM; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. ESTATIVA PORTA TUBO DE RAIOS X: TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO; MOVIMENTO VERTICAL DE 140 CM OU MAIOR; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; ROTAÇÃO DO BRAÇO PORTA TUBO ± 90°. TUBO DE RAIOS X: FOCO FINO DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM; ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 8000 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DE ANODO DE NO MÍNIMO 300 KHU. DETECTOR PLANO: 02 (DUAS) UNIDADES DE DETECTOR MÓVEL, SEM FIO, COM CINTILADOR DE IODO DE CÉSIO (CSI) E DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM PARA SEREM UTILIZADOS NO BUCKY MURAL E NO BUCKY DA MESA; ESTRUTURA EM FIBRA DE CARBONO; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2400 PIXELS OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE 16 BITS; TAMANHO DO PIXEL DE 180 MM OU MENOR. DETECTORES COM FONTE DE ENERGIA (BATERIA, CAPACITOR OU TECNOLOGIA SIMILAR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS DE EXAME OU 150 IMAGENS POR CARGA; PARA DETECTORES COM BATERIA	R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Hamice, 220 - Centro  
 Telefone: (41) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



**Município de Pinhão**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 76.178.011/0001-28  
 Departamento de Compras e Licitações

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$) UNIT.MÁX.	VALOR(R\$) TOTAL.MÁX.
			<p>EXTERNA, DEVERÁ ACOMPANHAR, ALÉM DA BATERIA INTEGRANTE, NO MÍNIMO MAIS 02 UNIDADES DE BATERIAS EXTRAS POR DETECTOR. INDEPENDENTE DA FONTE DE ENERGIA UTILIZADA, DEVERÁ SER APRESENTADA VIDA ÚTIL DE PELO MENOS 3 ANOS. UM CARREGADOR DA FONTE DE ENERGIA (BATERIA, CAPACITOR OU SIMILAR) DO DETECTOR, DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO; PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3,2 KG OU MENOS COM BATERIA; CAPACIDADE DE SUPORTAR 200 KG OU MAIS DISTRIBUÍDOS SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR. GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE ÁGUA MÍNIMO IPX5. CONSOLA DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 21" POLEGADAS E SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I5 (SUPERIOR OU SIMILAR), 500GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E 8GB DE MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM CD/DVD; FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DAS IMAGENS ADQUIRIDAS COM SEQUENTES RECURSOS: CONFIGURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO POR DIFERENTES REGIÕES ANATÔMICAS; AJUSTE DE LATITUDE, CONTRASTE E BRILHO INDEPENDENTEMENTE; RECORTE DA IMAGEM; INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO; MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM PARA VISUALIZAÇÃO; IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 4 IMAGENS POR PELÍCULA; ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM; PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: STORAGE; PRINT; MODALITY WORKLIST. ACOMPANHA: NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA DIGITAL, QUADRO DE FORÇA E AUTOTRANSFORMADOR PARA TENSÕES 220V. LICENÇA PARA STITCHING (COMPOSIÇÃO DE IMAGENS); EXAMES DE ESCANOMETRIA, IMAGEM PANORÂMICA DE COLUNA E EXTREMIDADES POR SOFTWARE COM AJUSTE MANUAL PELO OPERADOR SEM A NECESSIDADE DE USO DE HARDWARE. SISTEMA TOTALMENTE DIGITAL - SEM ADAPTAÇÕES COM PLACAS EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X ANALÓGICOS (REGISTRO ÚNICO NA ANVISA). SISTEMA LASER DE IMPRESSÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS A SECO PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL E DEMAIS MODALIDADES MÉDICAS. CARREGAMENTO DOS FILMES A LUZ DO DIA EM MAGAZINE COM CAPACIDADE ENTRE 100 A 125 FILMES; 02 (DUAS) GAVETAS COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE MÍNIMO DOIS TAMAÑHOS SIMULTÂNEOS. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 50 MICRONS. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 70 FILMES POR HORA NO TAMAÑHO 35X43CM, CAPACIDADE DE MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 500 DPI; RESOLUÇÃO OUTPUT DE CONTRASTE DE NO MÍNIMO 14 BITS; CONTROLE AUTOMÁTICO DA</p>		

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Mariz, 220 - Centro  
 Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



**Município de Pinhão**  
**Estado do Paraná**  
 CNPJ: 76.178.011/0001-28  
**Departamento de Compras e Licitações**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$) UNIT.MÁX.	VALOR(R\$) TOTAL.MÁX.
			<p>DENSIDADE DO FILME; CONEXÃO COM EQUIPAMENTOS DE CR OU OUTRAS MODALIDADES ATRAVÉS DO PROTOCOLO DICOM 3.0 COM OU SEM A NECESSIDADE DE ACESSÓRIOS EXTERNOS (PRINT SERVER) PARA CONVERSÃO DO SINAL AO PADRÃO DICOM 3.0; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 V/60 HZ OU 220 V/60 HZ; NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA.</p> <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA / SUPORTE TÉCNICO: DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE TODOS OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO (FRETE, DIÁRIAS, OUTROS...) DE EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA.</p> <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A EQUIPE TÉCNICA POSSUI CAPACIDADE E INFRAESTRUTURA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES MÍNIMAS ATRIBUÍDAS ACIMA PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE EQUIPAMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL; OS TÉCNICOS E ENGENHEIROS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVEM POSSUIR CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESTAREM DEVIDAMENTE TREINADOS E CERTIFICADOS PELO FABRICANTE A QUAL REPRESENTA, E TAMBÉM HABILITADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE LOCAL. GARANTIA: 2 ANOS DE GARANTIA PLENA DO EQUIPAMENTO A CONTAR A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO; 1 ANO DE GARANTIA PLENA PARA ACESSÓRIOS CONTRA DEFEITO FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA CERTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL; DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO DEVE INCLUIR QUALQUER PEÇA, KIT DE PREVENTIVA, BATERIA, ETC., QUE SEJA NECESSÁRIO A SUA SUBSTITUIÇÃO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE OU PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CALIBRAÇÃO DE FÁBRICA, SEJA A SUBSTITUIÇÃO POR DESGASTE, TEMPO DE USO OU POR SEGURANÇA PREVISTO NO MANUAL DO FABRICANTE (SEM ÔNUS AO CONTRATANTE); REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO, COM PERIODICIDADE NÃO SUPERIOR AO PREVISTO PELO MANUAL DO FABRICANTE (SEM ÔNUS AO CONTRATANTE). NORMAS, REGISTROS E CERTIFICAÇÕES: REGISTRO NA ANVISA; NBR 14136 E IEC 60320 C13 - CABO DE FORÇA TRIPOLAR; NBR DEC 60601-1 - EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS; CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DE: SEGURANÇA ELÉTRICA. MANUAIS E TREINAMENTO (SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE): MANUAL DE USUÁRIO IMPRESSO E EM PORTUGUÊS; MANUAL TÉCNICO (SERVIÇO) COMPLETO E LEGÍVEL EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, CONTENDO NO MÍNIMO: DIAGRAMAS EM BLOCOS E ESQUEMAS ELÉTRICOS DO SISTEMA ELETROELETRÔNICO, AJUSTES E CONFIGURAÇÕES, PROCEDIMENTOS DE (CALIBRAÇÕES, UPGRADE DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) LISTA DE LOGS E MENSAGENS DE ERROS;</p>		

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Hamico, 220 - Centro  
 Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)



**Município de Pinhão**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 76.178.011/0001-28  
 Departamento de Compras e Licitações

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$) UNIT.MÁX.	VALOR(R\$) TOTAL.MÁX.
			<p>TREINAMENTO OPERACIONAL PARA TODA EQUIPE DE MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS, ENFERMAGEM, PARA TODOS TURNOS DE TRABALHO DO HOSPITAL; OS MANUAIS (OPERACIONAL E TÉCNICO) OBRIGATORIAMENTE DEVEREM SER ENTREGUES NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO. INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO: TODA INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS, E TODOS ACESSÓRIOS DESTES EDITAIS, SERÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL AO CONTRATANTE. ACESSÓRIOS: TODOS SOFTWARES PARA APLICAÇÕES SUPRACITADAS, INCLUINDO SOFTWARE DO SISTEMA OPERACIONAL; TODOS ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MONITOR DE VÍDEO E IMPRESSORA E DEMAIS PERIFÉRICOS; ALÉM DOS ACESSÓRIOS CITADOS NESTE DESCRITIVO, DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OUTROS QUE FAZEM PARTE DO EQUIPAMENTO PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.</p> <p>OBSERVAÇÃO: AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO AS MÍNIMAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADES SUPERIORES TAMBÉM SERÃO ACEITOS. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO ATO DA ENTREGA:                      MANUAL DE OPERAÇÃO; CATÁLOGO DO PRODUTO; REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS.</p>		

Além disso, verifica-se que o preço estimado está muito abaixo do praticado para um Aparelho de Raios-X Fixo Digital. No descritivo acima, por exemplo (Município de Pinhão), o estimado foi de R\$ 395.000,00 dado o fato de que trata-se de um aparelho com dois painéis e uma impressora Dry.

Dessa forma, pedimos que seja utilizado o descritivo acima, permitindo ampla participação no processo em questão e que seja revisado o preço estimado.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

**“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao**

*instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas “... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)”

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

**II – CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 22 de agosto de 2022.

*Nayara Martins S. de Almeida Felipe*

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE